ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº 26.0.000059526-7

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.1.a. **Nome**: Jorge Luiz Padaratz
2.1.b. Matrícula: 102236

2.2.a. Nome: Alexandra Albornoz Modernel
2.2.b. Matrícula: 102259

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária em razão do encerramento, em **22/01/2027**, do **Contrato nº 006/2024**, celebrado entre o Município de Canoas e a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, cuja prorrogação não foi aceita pela contratada.

O contrato vigente contempla a prestação de serviços de **publicação de atos legais e veiculação de extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação, com abrangência no Município de Canoas/RS**. Considerando a proximidade do encerramento contratual e a necessidade de assegurar a continuidade das publicações dos atos decorrentes dos procedimentos licitatórios municipais, faz-se necessária a realização de nova contratação.

Embora o contrato vigente contemple veículo de comunicação com abrangência no Município de Canoas/RS, a nova contratação pretende **ampliar o alcance da publicidade dos atos licitatórios para o âmbito estadual, sem prejuízo da manutenção da circulação e da cobertura no Município de Canoas/RS**.

Essa alteração decorre de dois fatores principais. O primeiro refere-se à necessidade de **ampliar o alcance das informações relativas às licitações promovidas pelo Município**, possibilitando que um número maior de potenciais licitantes tenha acesso aos atos convocatórios e demais publicações veiculadas. O segundo está relacionado às características da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que apresenta potencial de participação de um universo mais amplo de fornecedores, inclusive aqueles estabelecidos fora do Município de Canoas.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de veiculação de atos legais em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com circulação e abrangência no Município de Canoas/RS**, mostra-se compatível com a necessidade de ampliar a divulgação dos procedimentos licitatórios, preservando, simultaneamente, a publicidade no âmbito municipal. A solução pretendida busca, assim, proporcionar maior alcance territorial à divulgação dos certames, favorecendo o acesso às informações pelos potenciais interessados, sem afastar a cobertura local necessária ao atendimento das demandas do Município.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu **art. 54, § 1º**, estabelece que, sem prejuízo da divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, é obrigatória a publicação de extrato do edital em **jornal diário de grande circulação**.

Dessa forma, a solução a ser contratada deverá contemplar jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com circulação e abrangência no Município de Canoas/RS, apto a realizar as publicações dos atos legais objeto da contratação, em meio impresso e digital, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Para fins de caracterização do veículo de comunicação e atendimento às necessidades da Administração, serão adotados critérios objetivos, pertinentes e proporcionais de periodicidade, abrangência territorial, tiragem e comprovação documental:

1. **Periodicidade:** publicação regular, em periodicidade compatível com a natureza do objeto e com as necessidades de divulgação dos atos legais;
2. **Abrangência estadual:** circulação regular em, no mínimo, 50% dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul ou em, no mínimo, 80% dos municípios gaúchos com população superior a 20.000 habitantes, com base em dados oficiais do IBGE identificados na documentação comprobatória;
3. **Abrangência local:** efetiva circulação e disponibilidade do jornal no Município de Canoas/RS;
4. **Disponibilidade em meio impresso e digital:** disponibilização das publicações nas modalidades previstas no objeto, sem que acessos, visualizações, audiência digital ou exemplares digitais sejam somados à tiragem física mínima;

5. Tiragem diária mínima: pelo menos 10.000 (dez mil) exemplares impressos por dia de edição, comprovados por documentação emitida por entidade certificadora independente do jornal e da licitante, ou por documento equivalente de entidade independente que permita verificar a metodologia, o período de referência e os dados de apuração.

6. Regularidade da atividade: comprovação de que o veículo de comunicação se encontra regularmente constituído e em funcionamento, observadas as exigências legais aplicáveis.

A contratação mostra-se, portanto, necessária para **assegurar a continuidade da publicação dos atos legais decorrentes dos procedimentos licitatórios do Município de Canoas e o atendimento à exigência legal de publicação dos extratos dos editais em jornal diário de grande circulação**, nos termos da legislação federal vigente.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de publicação e veiculação deverão ser realizados em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com efetiva circulação e abrangência no Município de Canoas/RS, em meio impresso e digital. Para comprovação da abrangência estadual, o jornal deverá circular regularmente em, no mínimo, 50% dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul ou em, no mínimo, 80% dos municípios gaúchos com população superior a 20.000 habitantes, sem prejuízo da efetiva circulação em Canoas/RS. Deverá possuir tiragem diária mínima de 10.000 (dez mil) exemplares impressos, observada a comprovação prevista nos subitens seguintes.

4.1.1. A comprovação da abrangência territorial deverá identificar expressamente os municípios em que ocorre distribuição regular. Para a alternativa de 80%, será utilizada a relação de municípios do Rio Grande do Sul cuja população seja superior a 20.000 habitantes, conforme estimativas oficiais do IBGE com data de referência do ano mais recente disponibilizado até a data de publicação do edital. O cálculo será efetuado pelo número de municípios: quantidade de municípios em que se comprova distribuição regular dividida pelo total de municípios integrantes da alternativa escolhida, multiplicada por 100. O resultado mínimo deverá ser arredondado para cima quando resultar em fração. A inclusão de Canoas/RS é obrigatória em qualquer alternativa.

4.1.2. A tiragem diária mínima de 10.000 (dez mil) exemplares impressos deverá ser comprovada, na fase de aceitação da proposta, pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por certificado, relatório ou documento técnico do IVC Brasil ou de entidade independente equivalente. Poderão ser aceitos relatórios de auditores independentes relativos a exames de tiragem e distribuição, desde que identifiquem o jornal, o período examinado, os procedimentos e a metodologia empregados, os resultados apurados e os elementos necessários à verificação da tiragem física diária e da abrangência territorial. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e consistência dos documentos. Declaração unilateral do editor ou da licitante, desacompanhada de evidência independente verificável ou equivalente, não será suficiente, por si só.

4.1.3. As edições impressa e digital constituem modalidades distintas para fins de comprovação. O acesso à edição digital, a audiência de páginas eletrônicas, visualizações, usuários ou métricas de tráfego não substituem nem integram o quantitativo mínimo de exemplares impressos.

4.1.4. Os parâmetros de abrangência e tiragem foram definidos considerando, como referências comparativas, a Dispensa Eletrônica de Licitação com Disputa nº 59/2025 do TCE/RS, o Pregão Eletrônico nº 11/2023 do CREMERS e o Pregão Eletrônico nº 39/2024 do Município de Restinga Sêca/RS. Considerando o parâmetro de 20.000 exemplares identificado nessas referências, adotou-se, para esta contratação, o patamar de 10.000 exemplares impressos como medida de moderação, a ser mantida em conjunto com a comprovação da abrangência territorial. A percepção de maior relevância das edições digitais e dos custos de impressão e distribuição física é considerada apenas como elemento contextual, não como dado estatístico comprovado.

4.2. O jornal utilizado para as publicações deverá possuir periodicidade diária, em edição regular, de modo a possibilitar a realização das publicações nos prazos estabelecidos pela Administração.

4.3. As publicações deverão ser realizadas na seção de avisos legais ou equivalente do jornal, em formato de coluna compatível com o padrão utilizado pelo veículo, com os textos claramente legíveis e sem alterações que comprometam a integridade, a fidelidade ou o entendimento das informações encaminhadas pela Administração.

4.4. O cálculo do custo das publicações será realizado com base na unidade de medida **centímetro por coluna (cm/col)**, considerando-se a altura do conteúdo publicado, em centímetros, multiplicada pela quantidade de colunas ocupadas pela publicação. A quantidade de centímetros por coluna será apurada pela seguinte fórmula:

cm/col = altura da publicação (cm) × quantidade de colunas ocupadas.

O valor da publicação será obtido mediante a multiplicação da quantidade de cm/col apurada pelo valor unitário do centímetro por coluna estabelecido contratualmente. A largura da coluna, bem como os demais critérios e parâmetros necessários à medição das publicações, deverão ser previamente informados pela contratada e observar as condições estabelecidas no edital e no contrato.

4.5. A contratada deverá assegurar a publicação dos conteúdos encaminhados pela Administração nas datas e nos prazos estabelecidos, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

4.6. A efetiva realização de cada publicação deverá ser comprovada pela contratada mediante o encaminhamento da página ou seção do jornal em que o conteúdo tenha sido veiculado, preferencialmente em meio digital, até as 10h do dia da publicação, ou em prazo diverso que venha a ser estabelecido pela Administração em razão das características do serviço.

4.7. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, as versões digitais das publicações realizadas, mediante acesso ao sítio eletrônico ou à plataforma digital disponibilizada pelo veículo de comunicação utilizado.

4.8. A contratada deverá assegurar que todas as publicações sejam realizadas em conformidade com as normas legais e editoriais aplicáveis, bem como com as especificações e os conteúdos fornecidos pela Administração, sendo vedadas alterações que possam comprometer a fidelidade ou o entendimento das informações encaminhadas.

4.9. Na hipótese de impossibilidade de realização da publicação na data ou nas condições estabelecidas, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Administração, indicando as razões da ocorrência e as medidas necessárias à sua regularização, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do descumprimento contratual.

4.10. A contratada deverá fornecer, mensalmente ou sempre que solicitado pela Administração, relatório contendo as publicações realizadas no período, com, no mínimo, a identificação das datas de publicação, do veículo utilizado, da seção em que foram veiculadas, das dimensões dos anúncios e dos respectivos comprovantes.

4.11. A execução do objeto poderá ser realizada diretamente por **empresa proprietária ou responsável pelo jornal utilizado** ou por **empresa especializada na intermediação, comercialização ou operacionalização de serviços de publicação e divulgação**, desde que assegurada a efetiva realização das publicações em veículo que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no edital e no contrato.

4.12. Quando a execução das publicações ocorrer por intermédio de veículo de comunicação de terceiro, a licitante deverá identificar, em sua proposta, o nome do jornal que será utilizado e apresentar a documentação comprobatória de todos os requisitos exigidos para esse veículo, inclusive periodicidade diária, abrangência territorial, circulação efetiva em Canoas/RS, tiragem mínima impressa e disponibilização das publicações em meio impresso e digital.

4.13. Quando a licitante for a própria editora ou responsável pelo jornal, deverá indicar essa condição, na fase de aceitação da proposta, e apresentar os documentos de comprovação da abrangência territorial e da tiragem impressa mínima, observados os requisitos de independência e verificabilidade estabelecidos nos subitens **4.1.1** a **4.1.3.** Quando a licitante não for a editora do jornal, deverá apresentar declaração identificando o veículo indicado e os documentos independentes comprobatórios correspondentes. A declaração da licitante ou da editora poderá acompanhar a documentação, mas não substituirá a comprovação objetiva dos requisitos.

4.14. A documentação comprobatória deverá ser recente e representativa, preferencialmente referente ao último período disponível, e permitir a verificação da periodicidade, circulação, tiragem e abrangência territorial do veículo. A documentação de comprovação do veículo será exigida na fase de aceitação da proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares para validar as informações apresentadas.

4.15. A utilização de veículo de comunicação pertencente a terceiro ou a atuação da contratada como intermediadora não afastará sua responsabilidade pelo integral cumprimento das

obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos, dimensões, conteúdo, valores, efetiva realização das publicações e apresentação dos respectivos comprovantes.

4.16. A contratação deverá observar, no que for pertinente e compatível com a natureza do objeto, **critérios e práticas de sustentabilidade**, especialmente aqueles relacionados:

I – ao papel e à impressão, mediante a adoção de práticas destinadas à redução do consumo de papel e, quando aplicável, à utilização de materiais provenientes de fontes sustentáveis ou certificadas;

II – à distribuição e à logística, mediante a adoção de medidas que contribuam para a racionalização de rotas, redução de deslocamentos desnecessários e diminuição dos impactos ambientais relacionados à distribuição do jornal;

III – à desmaterialização, mediante a disponibilização das publicações em meio digital e a utilização de recursos eletrônicos que reduzam a necessidade de impressão e circulação de documentos físicos;

IV – à gestão de resíduos, mediante a adoção de práticas adequadas de gerenciamento, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das atividades relacionadas à prestação dos serviços; e

V – à redução ou compensação dos impactos ambientais, mediante a adoção, quando aplicável, de medidas destinadas à redução, mitigação ou compensação das emissões e demais impactos ambientais decorrentes das atividades relacionadas à execução do objeto.

4.17. Os critérios de sustentabilidade deverão guardar pertinência, razoabilidade e proporcionalidade com o objeto da contratação, considerando as características do serviço e as práticas efetivamente disponíveis no mercado, não devendo resultar em exigências desnecessárias ou capazes de restringir injustificadamente a participação de potenciais fornecedores.

4.18. Será exigida, na fase de habilitação, da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, tais como veiculação, intermediação ou operacionalização de publicações de avisos legais, editais, comunicados ou matérias em veículos de comunicação. O atestado deverá

identificar o emitente, a empresa responsável pela execução, o objeto realizado e conter informações suficientes para permitir a avaliação da compatibilidade dos serviços comprovados com o objeto licitado. Serão admitidos atestados relativos a serviços similares, não sendo exigida experiência com jornal específico, com determinado órgão ou município, nem quantitativos mínimos desproporcionais ou sem justificativa técnica. O atestado visa comprovar a experiência operacional da licitante na etapa de habilitação do certame e não substitui a documentação destinada a atestar a tiragem e a abrangência territorial do jornal indicado que é requerida na etapa de aceitação da proposta. Não será exigida qualificação técnico-profissional, uma vez que, consideradas as características do objeto, não se identifica atividade que demande a indicação de profissional específico legalmente habilitado.

4.19. O objeto caracteriza-se como **serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, executado sob demanda, considerando a necessidade de assegurar a realização das publicações ao longo da vigência contratual, conforme as necessidades da Administração.

4.20. A contratação terá prazo inicial de **12 (doze) meses**, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis, desde que demonstrados o interesse da Administração, a manutenção das condições de execução e a vantajosidade da permanência da contratação, observada a legislação aplicável.

4.21. Não será exigida garantia contratual, considerando as características, o baixo grau de complexidade e os riscos envolvidos na execução do objeto, bem como a possibilidade de controle da prestação mediante a verificação individual das publicações realizadas, dos respectivos comprovantes e do pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e no contrato.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece, sem prejuízo da divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a obrigatoriedade de publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação, verifica-se a necessidade de contratação de solução que possibilite a realização das publicações objeto deste Estudo Técnico Preliminar, observados os requisitos legais aplicáveis.

A publicação em jornal diário de grande circulação não substitui as demais formas de divulgação legalmente previstas, especialmente aquelas realizadas por meio do PNCP e do Diário Oficial competente, constituindo meio adicional de publicidade dos atos convocatórios.

Diante dessa exigência legal, não se identifica solução que permita substituir integralmente a publicação em jornal diário de grande circulação para fins de atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a solução deverá assegurar a efetiva publicação dos atos legais e extratos de editais em **jornal diário de grande circulação**, observados os requisitos de **periodicidade, circulação em âmbito estadual e abrangência no Município de Canoas/RS**, estabelecidos nos demais documentos da contratação.

No levantamento das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a execução do objeto poderá ocorrer por diferentes modelos de fornecimento, não se restringindo necessariamente à contratação direta de empresa jornalística proprietária ou responsável pelo veículo de comunicação. O serviço poderá ser prestado por **empresa especializada na intermediação, comercialização ou operacionalização de publicações e serviços de publicidade**, desde que assegurada a realização das publicações em veículo que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Nesse modelo, caberá à empresa contratada, quando aplicável, providenciar junto ao veículo de comunicação a publicação dos conteúdos encaminhados pelo Município, responsabilizando-se pelo cumprimento das condições, prazos, dimensões, valores e demais requisitos estabelecidos na contratação, bem como pela apresentação dos respectivos comprovantes de publicação.

A possibilidade de participação de empresas que atuem como intermediárias amplia o universo de potenciais fornecedores da contratação, sem afastar a necessidade de que o **veículo utilizado para as publicações** atenda aos requisitos estabelecidos pela Administração quanto à circulação, abrangência, periodicidade e demais características necessárias ao cumprimento do objeto. Dessa forma, os requisitos deverão ser direcionados à **solução e ao resultado pretendidos**, e não exclusivamente à natureza ou à atividade econômica da empresa contratada.

A opção pela **circulação em âmbito estadual, com abrangência no Município de Canoas/RS**, está relacionada à necessidade de ampliar o alcance territorial da divulgação dos atos licitatórios, possibilitando o acesso às informações por potenciais interessados

estabelecidos em diferentes municípios do Estado, ao mesmo tempo em que se preserva a divulgação local necessária às contratações promovidas pelo Município.

Considerando, ainda, que o objeto da contratação possui características que permitem a participação de empresas estabelecidas em diferentes localidades, a adoção de solução que possibilite a utilização de veículo com circulação estadual mostra-se compatível com a necessidade de ampliar o alcance territorial da divulgação dos certames. Ressalta-se que essa característica constitui meio de ampliação do acesso à informação, não representando, por si só, garantia de aumento da competitividade ou de participação de determinado número de licitantes.

Assim, após análise das alternativas disponíveis, a solução a ser adotada consiste na **contratação de empresa apta a operacionalizar e assegurar a publicação de atos legais e extratos de editais em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com circulação e abrangência no Município de Canoas/RS, em meio impresso e digital**, admitida a participação de empresas jornalísticas ou empresas especializadas em publicidade e publicação, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **contratação de empresa apta a assegurar a publicação de extratos de editais, atos legais e demais avisos de interesse da Administração em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com efetiva circulação e abrangência no Município de Canoas/RS**, em meio impresso e digital, conforme as condições e especificações estabelecidas nos documentos da contratação.

A execução do objeto poderá ocorrer diretamente por empresa proprietária ou responsável pelo jornal utilizado ou por **empresa especializada na intermediação, comercialização ou operacionalização de serviços de publicação e divulgação**, desde que assegurada a efetiva realização das publicações em veículo que atenda aos requisitos estabelecidos pela Administração quanto à periodicidade, circulação estadual, abrangência no Município de Canoas/RS e demais condições previstas no edital e no contrato.

A solução deverá contemplar o recebimento dos conteúdos encaminhados pela Administração, sua publicação nas datas e condições estabelecidas, a disponibilização das

respectivas versões digitais, quando aplicável, e o fornecimento dos comprovantes de publicação, de forma a permitir a adequada fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

A publicação em jornal diário de grande circulação constitui meio adicional de divulgação dos atos convocatórios, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação. Os editais e demais atos pertinentes continuarão sendo divulgados nos canais oficiais adotados pelo Município, incluindo o **Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC)**, o sítio eletrônico do Município e o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme as exigências legais aplicáveis.

A utilização de meio impresso complementa os canais de divulgação eletrônicos, proporcionando **mais um meio de acesso às informações relativas aos procedimentos licitatórios**, especialmente para públicos que não utilizam ou não acessam rotineiramente os canais digitais. A utilização concomitante dos meios impresso e digital contribui para ampliar os canais de acesso às informações e assegurar o cumprimento da exigência legal de publicação em jornal diário de grande circulação.

A solução deverá, ainda, observar os critérios de sustentabilidade pertinentes ao objeto, especialmente aqueles relacionados à redução do consumo de papel, racionalização da distribuição e logística, desmaterialização, gestão de resíduos e redução ou compensação dos impactos ambientais, conforme estabelecido no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando as características do objeto e a exigência legal de publicação em jornal diário de grande circulação, **não se mostra viável a substituição integral dessa forma de divulgação por outros meios de comunicação**, uma vez que os demais canais oficiais de publicidade não afastam a necessidade de atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução definida contempla a **contratação de serviço especializado para assegurar a publicação dos atos legais e extratos de editais em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com circulação e abrangência no Município de Canoas/RS**, admitida a execução direta pelo veículo jornalístico ou por empresa especializada que realize a intermediação ou operacionalização das publicações, desde que integralmente atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

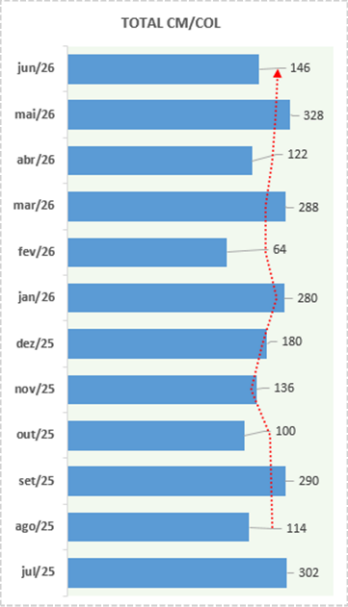
Para a estimativa das quantidades a serem contratadas, adotou-se como unidade de medida o **centímetro por coluna (cm/col)**, tomando-se como referência o histórico de publicações efetivamente realizadas nos últimos 12 meses de execução do Contrato nº 006/2024, correspondentes ao período de **julho de 2025 a junho de 2026**, conforme demonstrado na tabela e nos gráficos apresentados a seguir.

CONSOLID. QTD CM/COL POR COMPETÊNCIA - BASE: CT 006/2024		
ITEM	COMPETÊNICA [1]	TOTAL CM/COL
1	jul/25	302
2	ago/25	114
3	set/25	290
4	out/25	100
5	nov/25	136
6	dez/25	180
7	jan/26	280
8	fev/26	64
9	mar/26	288
10	abr/26	122
11	mai/26	328
12	jun/26	146
1. Total Realizado Últimos 12 Meses		**2.350**
2. Média Mensal Arredondada (1.0 ÷ 12) [2]		**196**
3. Base Anual Estimada (2. x 12 meses)		**2.352**
4. Projeção Novo Contrato + Incremento Estimado (3. x 1,3605) [3]		**3.200**

(1) competências consolidadas, valores efetivamente realizados

(2) valor arredondado

(3) Incremento adicionado pela incerteza da demanda e afastamento de alterações contratuais (aditivos) e outras situações no 1º período de execução.



A partir dos dados históricos, verifica-se que a média mensal de publicações realizadas no período foi de **195,83 cm/col**, sendo adotado, para fins de projeção, o valor arredondado de **196 cm/col por mês**. Considerando o período de 12 meses, estabeleceu-se, portanto, como **base anual estimada o quantitativo de 2.352 cm/col**, correspondente à média mensal arredondada multiplicada por 12 meses.

Sobre essa base anual estimada foi aplicado **incremento de 36,05%**, resultando na projeção de **3.200 cm/col para o período de 12 meses**, conforme demonstrado na memória de cálculo constante da planilha.

A adoção desse incremento tem por finalidade estabelecer **margem de segurança para fazer frente às possíveis oscilações da demanda durante a vigência contratual**, considerando, conjuntamente:

I – a possibilidade de variações no volume de atos legais, extratos de editais e demais avisos decorrentes das necessidades administrativas do Município;

II – a possibilidade de ocorrência de situações excepcionais ou adversas, inclusive **eventos climáticos de grande impacto**, que possam demandar a adoção de medidas administrativas extraordinárias e, consequentemente, resultar no aumento do número de contratações e dos respectivos atos de publicidade;

III – a experiência concreta vivenciada pelo Município de Canoas em **2024**, quando a ocorrência de evento climático de grande proporção provocou impactos significativos no território municipal e exigiu a adoção de diversas medidas administrativas destinadas ao atendimento da população afetada, demonstrando a possibilidade de ocorrência de situações excepcionais capazes de repercutir sobre a demanda administrativa e sobre o volume de publicações; e

IV – a **inexistência, até o momento, do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2027**, impossibilitando a utilização de seus elementos para estimar com maior precisão o volume de publicações a ser demandado, considerando as necessidades administrativas que poderão se apresentar ao longo do período, bem como a conveniência de estabelecer quantitativo que proporcione margem adequada para absorver eventuais oscilações da demanda e **reduza, sempre que possível, a necessidade de alterações quantitativas ou de aditivos contratuais durante o primeiro período de execução**.

A consideração de eventos excepcionais, inclusive de natureza climática, **não representa previsão de sua repetição**, mas constitui elemento de cautela para o dimensionamento do quantitativo contratual, diante da impossibilidade de antecipação de ocorrências capazes de alterar significativamente a demanda administrativa do Município.

Do mesmo modo, a adoção de margem de segurança diante da ausência de elementos consolidados para o exercício de 2027 busca conferir maior segurança ao planejamento da contratação, evitando que eventual subdimensionamento do quantitativo inicialmente estimado resulte, já no primeiro período de execução, na necessidade de alterações quantitativas que poderiam ser minimizadas mediante uma estimativa mais prudente.

Ressalta-se que, mesmo com a aplicação do incremento de 36,05%, destinado a contemplar as possíveis oscilações da demanda, situações excepcionais e a ausência de elementos consolidados para uma projeção mais precisa do exercício de 2027, o quantitativo estimado de 3.200 cm/col permanece inferior ao quantitativo máximo anual

de 3.500 cm/col previsto no Contrato nº 006/2024. Assim, a nova estimativa corresponde a aproximadamente 91,43% do quantitativo máximo anual atualmente contratado, representando redução de aproximadamente 8,57% em relação ao quantitativo vigente.

Ressalta-se, ainda, que o quantitativo estimado de **3.200 cm/col** constitui previsão para o período de 12 meses e **não representa obrigação de consumo integral pela Administração**, uma vez que o pagamento ficará condicionado às publicações efetivamente solicitadas e realizadas, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na estimativa das quantidades apresentada no **item 7** deste Estudo Técnico Preliminar, estabeleceu-se o quantitativo anual estimado de 3.200 cm/col, para o período de 12 (doze) meses. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, adotada pelo Município de Canoas com amparo no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 390/2023. O Decreto Municipal nº 549/2023 e suas alterações são considerados complementarmente, no que couber aos procedimentos administrativos municipais, sem afastar os parâmetros e critérios da metodologia de pesquisa de preços adotada. A pesquisa compreendeu a identificação e análise crítica das fontes, a avaliação da comparabilidade dos preços, o tratamento dos dados e a aplicação do método estatístico pertinente, conforme detalhado na documentação da pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo que instruem o processo, resultando no valor unitário estimado de R$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos) por cm/col.

Aplicando-se o valor médio unitário ao quantitativo anual estimado, tem-se:

3.200 cm/col × R$ 15,71/cm/col = R$ 50.272,00

Dessa forma, o **valor total estimado da contratação é de R$ 50.272,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais)** para o período de 12 meses.

Ressalta-se que o quantitativo estabelecido constitui **estimativa de demanda**, não representando obrigação de consumo integral pela Administração. A execução e o pagamento ficarão condicionados às publicações efetivamente solicitadas e realizadas, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Eventual necessidade de acréscimo quantitativo durante a vigência contratual, caso o volume de publicações efetivamente demandado ultrapasse o quantitativo inicialmente estimado, deverá ser previamente submetida à análise da Administração e observar os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável, inclusive quanto à eventual formalização de alteração contratual.

Por outro lado, caso a demanda efetivamente realizada seja inferior ao quantitativo estimado, **não haverá obrigação de utilização integral do saldo contratado**, sendo observados, quanto aos saldos de empenho e às obrigações orçamentárias, os procedimentos aplicáveis ao encerramento do exercício e à vigência contratual.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento constitui princípio aplicável às licitações de serviços quando se mostrar **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, devendo sua adoção ou não ser devidamente justificada. A análise deve considerar, ainda, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, a ampliação da competição e as características do mercado relacionado ao objeto.

No presente caso, embora o serviço seja **quantificável e divisível sob o aspecto da medição**, uma vez que as publicações são mensuradas em centímetros por coluna (cm/col), essa característica não implica, por si só, a conveniência de sua divisão em diferentes itens ou lotes para fins de adjudicação.

O objeto consiste na prestação de serviço destinado a assegurar a publicação de atos legais e extratos de editais em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com efetiva circulação e abrangência no Município de Canoas/RS, em meio impresso e digital. A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores ou veículos poderia resultar na necessidade de administrar e fiscalizar múltiplas relações contratuais, com diferentes procedimentos para encaminhamento das matérias, acompanhamento dos prazos, conferência das publicações, emissão de comprovantes, medição e faturamento.

Além disso, considerando que a remuneração será realizada com base no valor unitário do cm/col e sobre as quantidades efetivamente publicadas, **não foi identificada, no âmbito**

deste Estudo Técnico Preliminar, vantagem econômica decorrente da divisão do objeto em diferentes itens ou lotes que justifique a fragmentação da contratação.

Ressalta-se, ainda, que a solução adotada não restringe a participação exclusivamente às empresas proprietárias de jornais. Conforme estabelecido nos requisitos da contratação, poderá participar empresa que atue na intermediação, comercialização ou operacionalização de serviços de publicação e divulgação, desde que assegure a efetiva realização das publicações em veículo que atenda aos requisitos de periodicidade, circulação estadual, abrangência no Município de Canoas/RS e disponibilização nos meios previstos. Dessa forma, a opção pela adjudicação em item único não impede, por si só, a participação de diferentes agentes econômicos que atuem nesse segmento.

Considerando, portanto, as características do objeto, a forma de medição e remuneração, a necessidade de controle e fiscalização das publicações e a ausência de vantagem econômica ou operacional identificada com a fragmentação, **entende-se tecnicamente adequada a contratação em item único**, com quantitativo estimado de 3.200 cm/col, sem prejuízo da possibilidade de participação de empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção do item único deverá, assim, ser compreendida não como decorrência de uma suposta indivisibilidade material do serviço, mas como resultado da análise de sua **divisibilidade técnica, das características de sua operacionalização e da relação entre os custos de gestão e controle de eventuais contratos distintos e as vantagens que poderiam decorrer do parcelamento**.

Quanto ao critério de adjudicação, recomenda-se, diante das características acima expostas, a adoção do **menor preço por item**, correspondendo o item único ao serviço de publicação, tendo como unidade de medida o cm/col.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes identificadas.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Embora a contratação esteja contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027, verifica-se que, conforme registrado no **item 7** deste Estudo Técnico Preliminar, não consta, até o momento, a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2027. Dessa forma, não há, no presente momento, instrumento de planejamento anual que permita demonstrar a previsão específica da presente contratação.

Ressalta-se, contudo, que a ausência do PCA não impede o prosseguimento da contratação, considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, **quando elaborado**, e com as leis orçamentárias, nos termos do art. 18, caput, e § 1º, inciso II.

Nesse contexto, a contratação encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, que contempla, na **Ação nº 2242 – Manutenção das Atividades de Publicação Legal do Poder Executivo**, créditos orçamentários no montante de **R$ 97.537,00 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais)**, valor superior à estimativa de **R$ 50.272,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais)** apresentada no **item 8** deste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, verifica-se, sob o aspecto orçamentário, a existência de previsão de recursos compatível com a estimativa da contratação, sem prejuízo da necessidade de observância, nas etapas subsequentes, dos procedimentos pertinentes à adequação e disponibilidade orçamentária para a assunção da respectiva despesa.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade da publicação dos avisos de licitação, extratos de editais, atos legais e demais comunicações oficiais que devam ser divulgados em jornal diário de grande circulação, de acordo com as exigências legais aplicáveis. Busca-se, ainda, assegurar a adequada divulgação dos procedimentos de contratação promovidos pelo Município, ampliando o alcance territorial das informações e possibilitando o acesso aos atos publicados por um universo mais amplo de potenciais interessados, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente previstas.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

I – assegurar a continuidade das publicações necessárias à divulgação dos procedimentos licitatórios e demais atos legais abrangidos pelo objeto da contratação;

II – atender às exigências legais relativas à publicação de extratos de editais e demais atos que demandem divulgação em jornal diário de grande circulação;

III – ampliar o alcance territorial das informações relativas às contratações promovidas pelo Município, considerando a circulação estadual do veículo de comunicação e sua abrangência no Município de Canoas/RS;

IV – proporcionar maior acesso às informações dos procedimentos de contratação por potenciais interessados estabelecidos em diferentes municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

V – assegurar a realização das publicações nos prazos estabelecidos pela Administração, com fidelidade ao conteúdo encaminhado;

VI – garantir a disponibilização dos respectivos comprovantes de publicação, possibilitando o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual; e

VII – assegurar que a Administração disponha de solução contínua para atendimento das demandas de publicação durante a vigência contratual, com medição e pagamento vinculados aos serviços efetivamente realizados.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar a continuidade e a regularidade das publicações objeto deste Estudo Técnico Preliminar, contribuindo para o cumprimento das exigências de publicidade aplicáveis aos procedimentos administrativos e licitatórios do Município.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização do contrato, não se identificam providências adicionais de natureza técnica ou operacional que necessitem ser adotadas pela Administração para viabilizar a execução do objeto, considerando as características e a natureza dos serviços a serem contratados.

Após a assinatura do contrato, o servidor designado para a fiscalização deverá realizar o alinhamento inicial com a contratada, a fim de estabelecer os procedimentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao **horário limite para o envio das matérias**, aos **canais e endereços de e-mail para encaminhamento das publicações**, bem

como às **eventuais especificações e padrões de formatação exigidos pelo veículo de comunicação para o recebimento dos conteúdos**.

Essas informações deverão ser formalizadas e disponibilizadas aos servidores responsáveis pelo encaminhamento das publicações, de modo a assegurar o adequado fluxo de comunicação com a contratada e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a veiculação das matérias.

14 – PLANEJAMENTO A POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto envolve a utilização de meio impresso para a publicação dos atos legais e extratos de editais, conforme as exigências legais aplicáveis à contratação. Reconhece-se que a produção, impressão e distribuição de jornais podem ocasionar impactos ambientais relacionados, entre outros aspectos, ao consumo de papel, água e energia, à geração de resíduos e às emissões decorrentes dos processos de produção e distribuição.

Considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a ampla participação no mercado, não se mostra adequado estabelecer, nesta contratação, exigências específicas de certificação ambiental do veículo de comunicação ou do papel utilizado, quando não diretamente relacionadas ou indispensáveis à execução do serviço, de modo a evitar a criação de requisitos desproporcionais ou que possam restringir indevidamente a competitividade.

Sem prejuízo disso, poderão ser adotadas medidas de caráter ambiental e de racionalização de recursos relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas que não impliquem restrição injustificada à participação de potenciais fornecedores.

Nesse sentido, a contratada deverá priorizar, sempre que compatível com a execução do objeto, a utilização de recursos e práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, incluindo a racionalização do consumo de papel, água e energia, a adequada destinação dos resíduos decorrentes das atividades de impressão e distribuição e a adoção de meios que reduzam deslocamentos e consumo desnecessário de recursos.

No âmbito da execução contratual pelo Município, os documentos fiscais e demais documentos necessários à instrução dos processos de liquidação e pagamento deverão ser encaminhados **preferencialmente em meio digital**, por meio do sistema eletrônico adotado pela Administração, evitando-se a utilização de documentos físicos sempre que sua

apresentação eletrônica for admitida. Essa medida contribui para a redução do consumo de papel e de outros recursos materiais relacionados ao processamento administrativo da contratação.

Por fim, considerando que a contratação também contempla a disponibilização das publicações em meio digital, deverá ser priorizada, sempre que possível e sem prejuízo das obrigações de publicação em meio impresso, a utilização dos recursos eletrônicos disponibilizados pela contratada para consulta e comprovação das publicações, contribuindo para a redução do consumo de materiais e para a racionalização dos recursos empregados na execução do objeto.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações, análises e justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento **declara viável a presente contratação**, por entender que a solução proposta é adequada ao atendimento da necessidade identificada pela Administração, mostra-se compatível com as condições de execução do objeto e atende aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Dessa forma, **considera-se viável o prosseguimento da contratação**, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integrarão a fase preparatória do procedimento.

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ PADARATZ
Data: 21/10/2026 14:25:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jorge Luiz Padaratz
Cargo: Contador
Matrícula: 102236

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRA ALBORNOZ MODERNEL
Data: 21/10/2026 14:43:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandra Albornoz Modernel
Cargo: Assistente Administrativo
Matrícula: 102259

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SMLC